



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.755/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação e Implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino mantidos pela Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Nova Santa Rosa os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, Art. 14, da Lei Federal nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 219, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei nº. 1.734/2015 - Plano Municipal de Educação e da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos dessa Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos e dos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:

I - deliberativas: decidir sobre o Projeto Político - Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo as ações a serem desenvolvidas;

II - consultivas: assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - fiscalizadoras: acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV - mobilizadoras: promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa;

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

I - discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II - contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III - acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV - colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura e legislação vigente;

V - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI - convocar Assembléia Geral, juntamente com a direção da instituição ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII - tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;

VIII - discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

IX - participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria de Educação e Cultura;

X - participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;

XI - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;

XII - coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XIII - deliberar sobre critérios para utilização das dependências da instituição, adequados as normas da Secretaria de Educação e Cultura;

XIV - sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XV - opinar sobre a adoção de medida administrativa disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente.

Art. 8º O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada um dos segmentos relacionados à instituição:

I - profissionais docentes;

II - profissionais não docentes;

III - pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;

IV - alunos regularmente matriculados e freqüentando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º Os alunos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que integram este conselho, deverão ter 09 (nove) anos completos até o dia da eleição, tendo direito a voz e não voto.

§ 2º Os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão freqüentando.

§ 3º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de membros com direito a voto, sendo 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos votantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores docentes e não docentes.

Parágrafo único. Os alunos sem direito a voto não serão considerados para fins de proporcionalidade, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10 Os representantes por segmento das instituições educacionais ficam assim definidos:

I - até 300 (trezentos alunos) alunos:

a) 1 (um) docente;

b) 1 (um) não docente;

c) 2 (dois) pais;

d) 1 (um) aluno;

II - acima de 301 (trezentos e um) alunos:

a) 2 (dois) docentes;

b) 2 (dois) não docentes;

c) 4 (quatro) pais;

d) 2 (dois) alunos.

Parágrafo único. Em caso de o representante escolhido pelos alunos ser da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais acrescentar-se-á um representante dos docentes, a fim de garantir a paridade dos votos.

Art. 11 O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

Art. 12 O mandato do conselho escolar será por um período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 13 Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno com base no regimento unificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Para o primeiro ano de vigência do Conselho Escolar será adotado Regimento Interno padrão e único para todas as instituições de ensino, devendo, depois deste prazo, apresentar propostas de alteração, conforme especificidades da instituição de ensino.

Art. 14 Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário de Educação e Cultura, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para designação por ato próprio.

Art. 15 Para exercício da função de Conselho Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do Art. 8º, terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 16 Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário de Educação e Cultura, que procederá a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para alteração da composição do conselho.

Art. 17 Os mandatos cessarão em caso de:

I - transferências ou Remoção;

II - renúncia;

III - licença com prazo superior a seis meses;

IV - condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e Criminal.

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 18 O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões, convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 19 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Parágrafo único. Fica vedado ao Diretor exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 20 A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo o Município.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º Podem exercer o direito de votar e ser votado:

I - alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 (dezesseis) anos;

II - pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III - servidores docentes;

IV - servidores não docentes.

§ 2º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 21 O resultado da eleição será registrada em Ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Eleito e Comissão Eleitoral.

Art. 22 Caberá a Secretaria de Educação e Cultura a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 23 Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas escolas, formada pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante dos Professores ou Educadores Infantis;

II - 1 (um) representante dos servidores;

III - 1 (um) representante dos pais de alunos regularmente matriculados.

Art. 24 Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito